



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade

CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA Nº 9 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 10 de julho de 2019, às 9 horas, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala Prof.
2 Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de
3 Santa Catarina (UFSC), em caráter ordinário, convocada por meio do Ofício Circular nº
4 12/2019/SODC/CGRAD, para apreciação e deliberação da matéria nos termos da convocação
5 anteriormente preparada e enviada a todos via correio eletrônico. Compareceram, conforme
6 atesta a lista de frequência subscrita em apartado: Carmen Maria Oliveira Muller, Carlos
7 Roberto Zanetti, Giovâni Firpo Del Duca, Jocemara Triches, Marcela de Andrade Gomes,
8 Tiago Daher Padovezi Borges, Luiz Henrique Urquhart Cademartori, Mareni Rocha Farias,
9 Maria Cristina Marcon, Daniel Ricardo Castelan, Dilceane Carraro, Luciana Rohde,
10 Guilherme Ernani Vieira, Cristian Koliver, José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes,
11 Johnny de Nardi Martins, André Vanderlinde da Silva, Rômulo Alberto Castillo, Marcelo
12 Heidemann, Rogério Gomes de Oliveira, Alexandre de Oliveira Tavela, Josiane Aparecida
13 Machado da Cunha e Amanda Maestri David, sob a presidência do professor Alexandre
14 Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação. Justificaram ausência os seguintes conselheiros:
15 Thainá Castro Costa Figueiredo Lopes Artur Favaretto, Jean Viane Leite, Artur Andrade,
16 Filipe Bezerra dos Santos, Luis Fernando Peres Calil, Josiane Aparecida Machado da Cunha e
17 Natália Mendonça Jurkowitsch. O presidente procedeu ao ato de posse da professora Mareni
18 Rocha Farias, para, na condição de suplente, representar os coordenadores de cursos de
19 graduação do Centro de Ciências da Saúde, com mandato a expirar em 12 de maio de 2021,
20 conforme os termos da Portaria nº 1353/2019/GR. Foi empossado também o professor José
21 Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes, para, na condição de suplente, representar os
22 coordenadores de cursos de graduação do Centro Tecnológico, com mandato *pro tempore*,
23 conforme os termos da Portaria nº 1422/2019/GR. Na sequência, o presidente agradeceu a
24 presença de todos e, confirmado o quórum, declarou aberta a sessão, passando à apreciação da
25 ordem do dia, conforme o consignado a seguir. **1. Apreciação e aprovação da ata da sessão**
26 **relativa à reunião de 12 de junho de 2019.** Foi dispensada a leitura da ata, considerando-se
27 que todos haviam tido conhecimento de seu conteúdo pelo fato de ela ter sido encaminhada
28 por meio de correio eletrônico com antecedência. Submetida à discussão e à votação, a ata foi
29 aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **2. Processo nº 23080.010451/2019-26. Objeto:**
30 **Apreciação da minuta de Resolução Normativa do Programa Institucional de Apoio**
31 **Pedagógico aos Estudantes da UFSC (PIAPE),** sob relatoria da conselheira Jocemara
32 Triches. Registre-se a presença das servidoras técnico-administrativas Janaina Santos de
33 Macedo e Soraia Selva da Luz, da Coordenadoria de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de
34 Graduação. A parecerista iniciou seu relato pontuando que o processo em tela apresentava
35 uma minuta de resolução do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes
36 (PIAPE) da instituição, integrando, ainda, outros documentos mencionados em seu parecer,
37 com vistas à institucionalização do mesmo, ou seja, buscando torná-lo um programa

38 permanente a ser executado pela UFSC. Conforme consta em seu parecer, “[...] Não há
39 dúvidas da responsabilidade da UFSC e da importância do PIAPE como ação estratégica de
40 apoio pedagógico para nossos estudantes da graduação, em todos os *campi*. Pensar em
41 acompanhamento pedagógico, adaptação e orientação para a vida acadêmica pode contribuir
42 para permanência e para o sucesso na formação e na vida profissional de nossos estudantes.
43 Ademais, institucionalizá-lo pode ser uma importante estratégia de dar bases mais seguras,
44 inclusive de continuidade do Programa. Portanto, a Minuta de Resolução do PIAPE se torna
45 relevante e pertinente. [...]” A relatora proferiu parecer favorável à minuta de Resolução
46 Normativa do PIAPE, visando à institucionalização do programa na UFSC. Após a leitura do
47 parecer pela relatora, foi concedida oportunidade ao plenário para esclarecimentos e
48 discussões, não tendo sido registradas propostas de alteração. Submetido à votação, o Parecer
49 nº 110/2019/CGRAD foi aprovado por unanimidade. **3. Processo nº 23080.020012/2018-41.**
50 **Objeto: Eleição para escolha do coordenador e subcoordenador do curso de graduação**
51 **em Administração, na modalidade EaD, biênio 2018-2020.** Relatoria do conselheiro Luiz
52 Henrique Urquhart Cademartori. Relatoria de vista: conselheiro Daniel Ricardo Castelan. O
53 relator de vista, conselheiro Daniel Ricardo Castelan, efetuou a leitura de seu parecer, que
54 contém o seguinte teor: “[...] Para a fundamentação do referido parecer, considero ter em
55 mente as seguintes questões. 1. A ausência de candidaturas para a Coordenação do Curso,
56 manifestada em 8 Editais “vazios”, colocou um problema para a sociedade, pois há mais de
57 400 alunos regularmente matriculados no curso. Portanto achar uma solução adequada é
58 importante para que a Universidade cumpra sua função social. 2. Diante dessas circunstâncias,
59 considero que dois caminhos igualmente delicados poderiam ter sido adotados: (a) uma saída
60 seria definir que nessa situação o Reitor, no exercício de suas funções, designasse um docente
61 que atendesse aos critérios estabelecidos: ‘Art. 10-C - O Coordenador e o Subcoordenador de
62 Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma
63 recondução.’ Essa saída, no entanto, exigiria a flexibilização do princípio de gestão
64 democrática da universidade, consolidado também no ‘Art. 10 - Coordenação dos Cursos de
65 Graduação será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e,
66 facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista nesta Resolução.’ (b) outra
67 saída exigiria a flexibilização do critério de apresentação de candidaturas, conforme solução
68 efetivamente implementada e referendada pelo Conselho da Unidade. O problema, nesse caso,
69 é que o Departamento de Economia e Relações Internacionais pode ser prejudicado em suas
70 funções pelo reconhecimento de 30h. 3. Entre as duas saídas, como considero hoje é muito
71 necessário reforçar o princípio democrático, em suas múltiplas instâncias, sou contra a
72 designação à revelia de eleições, e portanto que a saída adotada – flexibilização do critério da
73 candidatura – foi adequado, principalmente porque passou pelo crivo da Procuradoria e do
74 Conselho da Unidade. 4. Ainda assim, reforço que a designação seja em caráter *pro tempore*,
75 e sugiro que o Diretor da Unidade faça gestões para que o Departamento de Economia e
76 Relações Internacionais não fique prejudicado em suas funções de ensino, diante da alocação
77 de 30h da carga horária do docente para o exercício da referida função.” Na sequência, foi
78 apresentado o parecer do relator, conselheiro Luiz Henrique Urquhart Cademartori, conforme
79 segue: “Tendo em vista ser a Procuradoria Federal junto à UFSC o órgão legalmente
80 instituído para exarar, com competência exclusiva, pareceres sobre questões jurídicas que
81 afetem a instituição, e tendo ela reafirmado no Despacho nº
82 0025/2019/NADM/PFUFSC/AGU a necessidade de homologação, pelo Colegiado do Curso,
83 da eleição para Coordenador e vice do EaD, objeto do processo em epígrafe, e tendo esta já
84 ocorrido, entendo não haver outra providência cabível senão acatar o parecer da Procuradoria
85 Federal quanto à solução por ela apontada.” Dando prosseguimento, o presidente encaminhou
86 o assunto para debate. Após ampla discussão, o Parecer nº 111/2019/CGRAD do conselheiro
87 Luiz Henrique Urquhart Cademartori foi submetido à votação, tendo sido rejeitado. Ato

88 contínuo, o Parecer de vista nº 112/2019/CGRAD, elaborado pelo conselheiro Daniel Ricardo
89 Castelan, foi levado à votação, sendo rejeitado por maioria de votos. Consigne-se em ata que
90 este colegiado reconhece o valor e a disponibilidade do candidato, ora em mandato *pro*
91 *tempore*, contudo entende que o papel pedagógico do coordenador e do subcoordenador é de
92 extrema importância no que tange à qualificação dos cursos de graduação desta Universidade,
93 bem como considera fundamental o respeito às legislações existentes. A coordenação de curso
94 não é uma função exclusivamente administrativa e, portanto, requer um envolvimento amplo
95 do departamento com a proposta pedagógica do curso, o que justifica a carga horária mínima
96 exigida. **4. Processo nº 23080.022538/2019-46. Objeto: Apreciação da solicitação de**
97 **alteração curricular acerca da exigência de frequência mínima de 90% nas atividades**
98 **das disciplinas de estágios curriculares (NTR5412/NTR5414 e NTR5415)**, sob a relatoria
99 do conselheiro Cristian Koliver. O relator fez a leitura de seu parecer e disse que a demanda
100 do Colegiado do curso de graduação em Nutrição era amparada pelo parágrafo 5º do Art. 69
101 da Resolução nº 017/CUn/97, sobre “Frequência e Aproveitamento” em cursos de graduação
102 da UFSC, que diz que “O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e
103 aprovação da Câmara de Ensino de Graduação, poderá exigir frequência superior ao fixado no
104 § 2º deste artigo.” (O parágrafo 2º estabelece frequência mínima de 75%). Além do amparo
105 pela legislação da Universidade, expôs que a solicitação possuía precedente, conforme
106 consulta ao Departamento de Ensino (DEN), e informou que demanda semelhante foi enviada
107 pelo curso de graduação em Farmácia, a qual foi aprovada pela Câmara de Graduação. Dado o
108 exposto, apresentou parecer favorável à exigência de frequência mínima de 90% (noventa por
109 cento) para as disciplinas NTR5412, NTR5414 e NTR5415. Após discussão, o entendimento
110 do relator foi submetido à votação, sendo que a Câmara de Graduação deliberou pela
111 aprovação dos termos do Parecer nº 113/2019/GRAD por unanimidade. **5. Solicitação Digital**
112 **nº 022842/2019. Objeto. Apreciação da solicitação de alteração da carga horária total do**
113 **curso de graduação em Engenharia Sanitária Ambiental**, sob relatoria da conselheira
114 Renata Coelho Scharlach. A relatora inicialmente apresentou em seu parecer o que disciplina
115 a Resolução nº 017/CUn/97 em seu art. 19 “As adaptações curriculares de menor relevância,
116 tais como: alterações de ementas, remanejamentos de disciplinas por fase, alterações de pré-
117 requisitos, equivalência de disciplinas, alteração de carga horária e outras necessárias, serão
118 aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, e encaminhadas à
119 Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com as justificativas pertinentes para a aprovação [...]”
120 Destacou que constavam do processo a aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em
121 Engenharia Sanitária e Ambiental, o posicionamento favorável do Departamento de
122 Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como justificativa pertinente para a mudança da
123 disciplina ENS5142 de optativa para disciplina obrigatória. Frente à relevância do estudo da
124 Toxicologia Ambiental para os acadêmicos do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental,
125 emitiu parecer pelo deferimento da solicitação de mudança da disciplina ENS5142 com 54h/a
126 de optativa para obrigatória, com o consequente aumento da carga horária total do curso de
127 Engenharia Sanitária e Ambiental. Após a exposição do parecer pela relatora, foi concedida
128 oportunidade ao plenário para esclarecimentos e discussões. Em seguida, o Parecer nº
129 114/2019/CGRAD foi encaminhado à votação e foi aprovado por unanimidade. **6. Processo**
130 **nº 23080.044169/2019-42. Objeto: Apreciação do relatório da comissão instituída pela**
131 **Portaria nº 226/2019/PROGRAD, que teve como finalidade analisar e propor alterações**
132 **no sistema de provas e no processo de seleção do Vestibular da UFSC**, sob relatoria do
133 conselheiro Carlos Roberto Zanetti. Registre-se a presença da professora Maria José
134 Baldessar, presidente da Comissão Permanente do Vestibular – COPERVE. O relator
135 apresentou em seu parecer que o processo cumpriu os trâmites legais e que a comissão
136 instituída pela Portaria nº 226/2019/PROGRAD teve representatividade de diferentes
137 instâncias da UFSC, com competência para propor as alterações no sistema de provas e no

138 processo de seleção do Vestibular da Universidade. Nesse sentido, emitiu parecer pela
139 aprovação do Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 226/2019/PROGRAD. A
140 Câmara de Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº 115/2019/CGRAD
141 por unanimidade. **7. Processo nº 23080.044164/2019-10. Objeto: Apreciação da proposta**
142 **de resolução normativa acerca da realização do Concurso Vestibular UFSC/2020**, sob
143 relatoria do conselheiro Carlos Roberto Zanetti. Registre-se a presença da professora Maria
144 José Baldessar, presidente da COPERVE. O relator expôs que o processo cumpria com o
145 estabelecido na legislação vigente e emitiu parecer pela aprovação da proposta de resolução
146 normativa que dispõe sobre a realização do Concurso Vestibular UFSC/2020. A Câmara de
147 Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº 116/2019/CGRAD por
148 unanimidade. **8. Processo Digital nº 23080.037129/2019-44. Objeto: Retorno de diligência.**
149 **Apreciação da proposta de Vestibular Específico – Letras-Libras – Bacharelado e**
150 **Licenciatura**, sob relatoria da conselheira Maria Cristina Marcon. A relatora, por considerar
151 que a solicitação de alteração no processo de ingresso para os alunos dos cursos presenciais de
152 graduação em Letras-Libras – Bacharelado e Licenciatura – foi amplamente discutida e
153 aprovada no Colegiado do referido curso, no Núcleo Docente Estruturante, bem como no
154 Colegiado do Departamento de Libras, e por haver manifestação favorável por parte da
155 COPERVE para a realização de vestibular específico, emitiu parecer pela aprovação da
156 solicitação. A Câmara de Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº
157 117/2019/CGRAD por unanimidade. **9. Processo nº 23080.009061/2019-11. Objeto.**
158 **Apreciação de recurso interposto por Cláudia Dewes, discente do curso de Engenharia**
159 **de Energia, contra decisão do Conselho da Unidade (Campus Araranguá) acerca de**
160 **validação de disciplina**, sob relatoria do conselheiro Guilherme Ernani Vieira. O relator
161 efetuou a leitura de seu parecer, favorável ao deferimento da solicitação de validação da
162 disciplina Mecânica oferecida pela Escola Superior de Criciúma (ESUCRI), visando
163 equivalência à disciplina FQM7336 – Estática e Dinâmica – oferecida pela Coordenadoria
164 Especial de Física, Química e Matemática. A Câmara de Graduação deliberou pela aprovação
165 dos termos do Parecer nº 118/2019/CGRAD por unanimidade. **10. Processo nº**
166 **23080.022981/2019-17. Objeto. Apreciação de recurso interposto por Daniel da Silva**
167 **Polla, discente do curso de Engenharia de Energia, contra decisão do Conselho da**
168 **Unidade (Campus Araranguá) acerca de validação de disciplina**, sob relatoria do
169 conselheiro Guilherme Ernani Vieira. O relator efetuou a leitura de seu parecer, favorável ao
170 deferimento da solicitação de validação da disciplina Mecânica oferecida pela Escola Superior
171 de Criciúma (ESUCRI), visando equivalência à disciplina FQM7336 – Estática e Dinâmica –
172 oferecida pela Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática. A Câmara de
173 Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº 119/2019/CGRAD por
174 unanimidade. **11. Processo nº 23080.049350/2015-11. Objeto. Apreciação de recurso**
175 **interposto por Hanna Itamaro, discente do curso de Engenharia de Energia, contra**
176 **decisão do Conselho da Unidade (Campus Araranguá) acerca de validação de disciplina**,
177 sob relatoria do conselheiro Guilherme Ernani Vieira. O relator efetuou a leitura de seu
178 parecer, favorável ao deferimento da solicitação de validação da disciplina Mecânica
179 oferecida pela Escola Superior de Criciúma (ESUCRI), visando equivalência à disciplina
180 FQM7336 – Estática e Dinâmica – oferecida pela Coordenadoria Especial de Física, Química
181 e Matemática. A Câmara de Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº
182 120/2019/CGRAD por unanimidade. **12. Apreciação dos processos referentes às solicitações**
183 **de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior**
184 **estrangeiras e protocolizados na UFSC. 12.1. Processo nº 23080.020259/2016-03. Objeto:**
185 **Solicitação de Carla Eliana Davico para revalidação de diploma estrangeiro – curso de**
186 **bacharelado em Ciências Biológicas**, sob relatoria da Comissão designada pela Portaria nº
187 154/2019/PROGRAD. Após exame dos autos do processo, a comissão emitiu parecer

188 favorável à revalidação do diploma de *Biodiversidad*, expedido pela *Universidad Nacional*
189 *del Litoral* e conferido a Carla Eliana Davico, como equivalente ao diploma do curso de
190 graduação em Ciências Biológicas oferecido pela UFSC. A Câmara de Graduação deliberou
191 pela aprovação dos termos do Parecer nº 121/2019/CGRAD por unanimidade. **12.2. Processo**
192 **nº 23080.022024/2016-48. Objeto: Solicitação de revalidação de Jordi Sanchez Cuenca**
193 **Alomar para revalidação de diploma estrangeiro – curso de graduação em Arquitetura e**
194 **Urbanismo**, sob relatoria da Comissão designada pela Portaria nº 154/2019/PROGRAD.
195 Após análise dos autos do processo, a comissão apresentou parecer favorável à revalidação do
196 diploma de *Arquitectura*, expedido pela *Universitat Politècnica de Catalunya* e conferido a
197 Jordi Sanchez Cuenca Alomar, como equivalente ao diploma do curso de graduação em
198 Arquitetura oferecido pela UFSC. A Câmara de Graduação deliberou pela aprovação dos
199 termos do Parecer nº 122/2019/CGRAD por unanimidade. **12.3. Processo nº**
200 **23080.009901/2019-38. Objeto: Solicitação de Ali Mohamed Emmaima para revalidação**
201 **de diploma estrangeiro – curso de graduação em Engenharia Civil**, sob relatoria da
202 Comissão designada pela Portaria nº 154/2019/PROGRAD. Considerando a necessidade de
203 esclarecimento de algumas dúvidas, a presidente da comissão baixou os autos em diligência à
204 Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina, ficando adiada a
205 apreciação do processo. **12.4. Processo nº 23080.077095/2018-40. Objeto: Solicitação de**
206 **Gustavo Guilherme Back para revalidação de diploma estrangeiro – curso de graduação**
207 **em Administração**, sob relatoria da Comissão designada pela Portaria nº
208 154/2019/PROGRAD. Após exame dos autos do processo, a comissão emitiu parecer
209 favorável à revalidação do diploma de *Laurea in Economia Aziendale e Management*,
210 expedido pela *Università Commerciale Luigi Bocconi* e conferido a Gustavo Guilherme Back,
211 como equivalente ao diploma do curso de graduação em Administração oferecido pela UFSC.
212 A Câmara de Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº
213 124/2019/CGRAD por unanimidade. **12.5. Processo nº 23080.080738/2018-32. Objeto:**
214 **Solicitação de Mara Silvia Rodriguez para revalidação de diploma estrangeiro – curso**
215 **de graduação em Nutrição**, sob relatoria da Comissão designada pela Portaria nº
216 154/2019/PROGRAD. Após avaliar os autos do processo, a comissão emitiu parecer
217 favorável à revalidação do diploma de *Licenciada em Nutrición*, expedido pelo *Instituto*
218 *Universitario de Ciencias de la Salud* e conferido a Mara Silvia Rodriguez, como equivalente
219 ao diploma do curso de graduação em Nutrição oferecido pela UFSC. A Câmara de
220 Graduação deliberou pela aprovação dos termos do Parecer nº 123/2019/CGRAD por
221 unanimidade. **Informes gerais.** Nada a relatar. Não havendo mais itens a serem deliberados, o
222 presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu,
223 Raquel Pinheiro, secretária-geral dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que,
224 quando aprovada, será assinada pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros.
225 Posteriormente, o conteúdo subscrito neste documento será divulgado na página
226 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sexoes-atas/>. Florianópolis, 10 de julho de 2019.